



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A C Ó R D ã O
CSJT

PROC. Nº. CSJT-180.162/2007-000-00.00.3

03/10/2008

APRESENTAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO COM VISTAS À CRIAÇÃO DE OITO VARAS DO TRABALHO. O acesso à Justiça, enquanto Direito Fundamental, impõe a adoção de ações positivas pela Estado com vistas ao seu efetivo exercício pelo jurisdicionado. A dimensão territorial do Estado do Piauí, a evolução do crescimento econômico de seus municípios, aliadas às peculiaridades organizacionais da Justiça do Trabalho da 22ª Região, conferem sustentáculo para aprovar a criação de, pelo menos, três Varas do Trabalho. Acréscimo de cargos e funções que não excedem os limites - prudencial e legal - estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Viabilidade Jurídica de aprovação parcial do anteprojeto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º180.162/2007, em que é interessado **O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região**, e o assunto é criação de 8 (oito) Varas do Trabalho no Estado do Piauí (Te), assim distribuídas: 3 (três) em Teresina; 1 (uma) em Campo Maior; 1 (uma) em Esperantina; 1 (uma) em Uruçuí; 1 (uma) em Bom Jesus e 1 (uma) em Valença do Piauí.

Para composição das Varas do Trabalho foi

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/03/2009, sendo considerado publicado em 16/03/2009. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dimensionado o quantitativo de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas necessários à composição dos referidos órgãos, que integralizou: 16 (dezesseis) cargos de Juiz do Trabalho, 40 (quarenta) cargos de Analista Judiciário, 64 (sessenta e quatro) cargos de Técnico Judiciário, 8 (oito) cargos em comissão CJ-3, 49 (quarenta e nove) funções comissionadas, sendo 3 (três) FC-5, 17 (dezesete) FC-4, 5 (cinco) FC-3, 5 (cinco) FC-2 e 19 (dezenove) FC-1.

A 22^a Região compreende, na atualidade, 11 (onze) Varas do Trabalho, sendo que 4 (quatro) encontram-se sediadas na capital Teresina e 7 (sete) distribuídas nas seguintes cidades: Parnaíba, São Raimundo Nonato, Picos, Corrente, Floriano, Piripiri e Oeiras.

A justificativa para criação das Varas do Trabalho foi embasada em diferentes variáveis, dentre as quais se destacam: (I) o crescimento e desenvolvimento da economia do Estado do Piauí nos últimos anos; (II) a ampliação da competência da Justiça do Trabalho; (III) a demanda reprimida nos municípios do interior do Estado; (IV) o número insuficiente de Varas do Trabalho na Capital e no interior do Estado, principalmente se comparado com outros Regionais com a mesma estrutura; (V) além do perfil da região dos municípios nos quais se pretende a criação de novas Varas do Trabalho.

Em relação ao crescimento e desenvolvimento econômico do Estado do Piauí, a Exposição de Motivos apresenta os dados técnicos e estatísticos obtidos no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e na publicação **Piauí em Números**, de responsabilidade do Estado do

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/03/2009, sendo considerado publicado em 16/03/2009. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Piauí, onde se vislumbra as potencialidades do Estado, cujas riquezas prometem dinamizar as atividades econômicas e, em consequência, gerar emprego e renda capazes de requisitar a tutela jurisdicional trabalhista.

De acordo com a exposição de motivos da proposta, não há dúvidas quanto ao crescimento econômico do Estado do Piauí¹ e da demanda reprimida verificada nos municípios do interior do Estado diante da imensidão de seu território, onde os fatores sociais e econômicos da população apresentam-se como verdadeiros obstáculos à mensuração correta dessa demanda. A estatística que acompanhou o Anteprojeto, por sua vez, traz os seguintes números para corroborar essa perspectiva:

"Apesar da imensa extensão territorial do Estado do Piauí, em Teresina (Capital) funcionam apenas 4 (quatro) Varas do Trabalho, com jurisdição que hoje atende a 47 (quarenta e sete) municípios, correspondente a uma população total de mais de um milhão de habitantes, tendo sido ajuizadas nas quatro Varas, no último triênio, um total de 15.332 ações trabalhistas, o que corresponde a uma média anual de 5.110,55, equivalendo a uma média anual por Vara de 1.277,66, conforme Tabela que segue adiante, fornecida pela Corregedoria deste Regional, sendo oportuno destacar que referidos dados se referem ao cadastro de processos de conhecimento, não levando em conta a autuação dos incidentes processuais na fase de execução."

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho o Anteprojeto foi encaminhado à Coordenadoria de Estatística

¹ A Exposição de Motivos apresenta a evolução do PIB a preço de mercado corrente entre os anos de 2000 a 2004, onde se observa crescimento considerável nos últimos anos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que apresentou (I) os *Indicadores Estatísticos Administrativos* no ano de 2006; bem como (II) os *Indicadores Judiciários* no ano de 2006, sobre os quais efetivou, dentre outros, os seguintes registros:

"2. *INDICADORES ESTATÍSTICOS JUDICIÁRIOS DO ANO DE 2006.*

2.1. O TRT recebeu 5.287 processos, 1,0% do total de recebidos na 2ª Instância e a 22ª posição no País, tendo julgado 4.337; houve aumento médio de 58% no quantitativo de processos recebidos e de 36% no de julgados nos últimos 5 anos;

2.2. as varas do trabalho receberam 10.677 reclamações, 0,6% do total de recebidos na 1ª Instância e o menor quantitativo do País, tendo resolvido 10.233 na fase de conhecimento; houve aumento médio de 41% no quantitativo de reclamações recebidas e de 40% de resolvidas nessa fase;

.....

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSIÇÃO DO TRT
NOPROCESSO CSJT- 180.162/2007-000-00-00.3**

A criação de 8 varas do trabalho aumenta para 19 o número total de varas na Região, um aumento de 73%. Com esse quantitativo, a 22ª Região se iguala à 19ª Região e supera apenas a 20ª e 21ª; essas Regiões receberam, respectivamente, 114%, 21% e 93% a mais de processos que a 22ª Região;

[...]

O quadro abaixo apresenta a média dos processos recebidos pela 1ª e 2ª Instâncias da Justiça do Trabalho nos últimos 5 anos. As observações a seguir resultaram da análise desse quadro:

a) nos últimos cinco anos, considerando o número de processos recebidos, o TRT da 22ª Região esteve entre os 3 Tribunais com menor movimentação processual, recebendo, em média, 0,7% do total de recebidos na 2ª Instância, ocupando a última posição em 2002, a 23ª em

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/03/2009, sendo considerado publicado em 16/03/2009. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2003 e 2004 e a 22ª em 2005 e 2006. As Varas do Trabalho da 22ª Região receberam, em média, 0,4% dos processos da 1ª Instância e estiveram sempre na última posição.” (os grifos não constam do original).

Ato contínuo, o processo foi analisado pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (APO) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que assim concluiu:

“...que o acréscimo decorrente da proposta para o exercício de 2007, não excederá aos limites, legal e prudencial estabelecidos nos artigos 19, 20 e 22 da LRF, considerando-se o último período de apuração da Receita Corrente Líquida, conforme relatórios de fls. 247/249.

Contudo, informo que para o exercício de 2008, o TRT ultrapassará o limite disposto no artigo 20 da LRF, se implantada a proposta, o que desse modo inviabilizaria a propositura da criação de cargos/funções em análise.”

A Assessoria de Gestão de Pessoas, do Conselho, incumbida da análise final do Anteprojeto, recomendou, em sucinta análise, pautada nos dados estatísticos e na estimativa do impacto financeiro-orçamentário, a sua **não aprovação**.

Após a apresentação do relatório pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GP.nº 27, de 18 de junho de 2007, o processo voltou a ser analisado pela Coordenadoria de Estatística; pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (APO) e pela Assessoria de Gestão de Pessoas, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

É o relatório.

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/03/2009, sendo considerado publicado em 16/03/2009. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

V O T O

DO CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a teor do que prescreve o art. 5º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno. Proponho o conhecimento.

MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

Trata-se de anteprojeto de lei em que o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região está pretendendo a criação de 8 (oito) Varas do Trabalho no Estado do Piauí, sendo 3 (três) em Teresina, 1 (uma) em Campo Maior, 1 (uma) em Esperantina, 1 (uma) em Uruçuí, 1 (uma) em Bom Jesus e 1 (uma) em Valença do Piauí. E mais o quantitativo de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas necessários à composição dos referidos órgãos.

A Justiça do Trabalho da 22ª Região, atualmente possui, no segundo grau, 3 (três) órgãos judicantes, sendo o Tribunal Pleno e 2 (duas) Turmas; no primeiro grau, 11 (onze) Varas do Trabalho: 4 (quatro) em Teresina (Capital) e 7 (sete) no interior do Estado. Há 26 (vinte e seis) cargos de Juiz de primeiro grau, sendo 11 (onze) Titulares de Vara e 15 (quinze) Substitutos, todos providos.

Conforme registramos no relatório, a proposta encontra-se justificada pelo crescimento e desenvolvimento da economia do Estado do Piauí nos últimos anos; ampliação da competência da Justiça do Trabalho; demanda reprimida nos

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/03/2009, sendo considerado publicado em 16/03/2009. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

municípios do interior do Estado e número insuficiente de Varas do Trabalho na Capital e no interior do Estado, principalmente se comparado com outros Regionais com a mesma estrutura.

A proposta foi submetida à análise da Coordenadoria de Estatística do TST (fls. 264 a 276); Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - ASPO/CSJT (fls. 311/312) e a Assessoria de Gestão de Pessoas, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, fls. 313 a 318.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças apresenta o relatório do impacto orçamentário, fls. 308 a 310, destacando em sua manifestação que a proposta não consta da relação dos projetos definidos como prioritários pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do TST e do CSJT, não fazendo parte, portanto, da proposta orçamentária para o exercício de 2009, encaminhada ao Poder Executivo por meio do OF. CSJT.GP.SE.ASPO nº 050/2008.

A Assessoria de Gestão de Pessoas conclui seu parecer, dizendo que "tendo em vista que não foram atendidas as condições previstas na Lei nº 6.947/81 para a criação de novas Varas do Trabalho, este Grupo sugere que, por ora, não seja deferida a proposta apresentada pelo TRT da 22ª Região", fls. 318.

A Coordenadoria Estatística do TST, com base nos dados estatísticos de 2007, apresenta os indicadores favoráveis e os desfavoráveis à pretensão do TRT da 22ª Região, registrando, em resumo o seguinte:

- as Varas do Trabalho da 22ª Região receberam 10.841 reclamações, 0,6% do total de reclamações recebidas no primeiro grau, sendo a última posição do País;

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/03/2009, sendo considerado publicado em 16/03/2009. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- nos últimos 3 (três) anos houve aumento médio de 9% no quantitativo de reclamações recebidas e de 5% de reclamações resolvidas na fase de conhecimento;

- ingressaram nas Varas do Trabalho 392 ações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, que representam 3,5% do total de recebidas;

- a carga de trabalho anual para cada Juiz de Vara, na fase de conhecimento, é de 544 processos, correspondendo ao 3º menor quantitativo, sendo que a média nacional foi de 977 processos. Em 2006, essa carga de trabalho foi de 582 processos; em 2005 foi de 781 processos, o que demonstra uma redução de 30% no triênio 2005/2007;

- a média mensal de processos recebidos por Juiz de Vara foi de 35, sendo o 4º menor do País, já que a média nacional foi de 54. Em 2006 essa média (nacional) foi de 34 e em 2005 foi de 31, o que significa um aumento de 13% no triênio 2005/2007;

- nas Varas a taxa de congestionamento foi de 15,81% na fase de conhecimento, o 7º menor percentual e de 78,31% na fase de execução, 6º maior percentual, a média nacional na fase de conhecimento foi de 23,66% e na execução de 66,46%;

- o quantitativo de casos novos nas Varas para cada 100.000 habitantes foi de 389,75, o 2º menor do País, a média nacional foi de 991,94. Em 2006 esse quantitativo foi de 376,71 e em 2005 foi de 351,89, o que demonstra um aumento de 11% no triênio 2005/2007.

A criação de 8 (oito) Varas do Trabalho elevaria para 19 (dezenove) o total de órgãos de primeiro grau na Região, um acréscimo de 73% (setenta e três por

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/03/2009, sendo considerado publicado em 16/03/2009. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cento). Com esse novo quantitativo, a 22ª Região passaria a ter o mesmo número de Varas que a 19ª Região e mais que a 20ª e a 21ª Regiões.

Os elementos fáticos apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região para sustentar a sua proposição traduzem a realidade da maioria das regiões brasileiras, mormente as do norte e nordeste do País, que convivem com o crescimento econômico e as mazelas decorrentes da ausência de infra-estrutura capaz de acompanhar esse desenvolvimento.

As estatísticas, lidas de forma estanque e dissociadas do contexto social e econômico local, induzem, necessariamente, à inviabilidade de qualquer projeto de ampliação da Justiça do Trabalho no Estado do Piauí.

A Lei nº 6.947, de 17 de setembro de 1981, que estabelece as normas para criação e funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento, hoje Varas do Trabalho, dispõe em seu art. 1º, o seguinte:

"Art. 1º - A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) empregados ou ao ajuizamento, de média igual ou superior, no último triênio, de pelo menos 240 (duzentas e quarenta) reclamações anuais.

Parágrafo único. Nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder, seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.

De acordo com a norma transcrita, o suposto de
Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/03/2009, sendo considerado publicado em 16/03/2009. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fato que autoriza a criação de novas Varas do Trabalho na área de jurisdição de Varas já existentes, é a comprovação de que o número de reclamações, nesses locais, superou a 1.500 (mil e quinhentas) ações por ano.

No caso da Justiça do Trabalho da 22^a Região, de acordo com a Tabela de fls. 27, observa-se que, em Teresina, a 4^a Vara do Trabalho, criada em 2003, recebeu 913 (novecentos e treze) reclamações no ano de 2005 e em 2006 1.244 (mil duzentos e quarenta e quatro) ações. As outras três Varas do Trabalho mais antigas apresentaram decréscimo de reclamações nos anos de 2005 e 2006, não excedendo, nesses anos, o patamar de 1.500 (mil e quinhentas) reclamações que exige a lei mencionada.

Nas Varas do Trabalho do interior do Estado, cuja jurisdição abrange as novas unidades propostas, o número de reclamações é igualmente desfavorável à pretensão. Vale o exemplo da Vara do Trabalho de Parnaíba onde, em 2004, foram recebidas 823 (oitocentos e vinte e três) reclamações; em 2005, 1.286 (mil duzentos e oitenta e seis) e em 2006, 913 (novecentos e treze) ações.

Afora isso, os dados estatísticos oferecidos pelo Tribunal Superior do Trabalho revelam que as Varas do Trabalho que integram a 22^a Região sempre estiveram na última posição em termos de processos recebidos.

Mas, essa é a estatística, esses são os números, que, agasalhados na letra fria da lei, afastam qualquer possibilidade de êxito da proposta.

Penso, contudo, que assuntos desta natureza não podem e nem devem ser apreciados apenas e tão-somente com base em números. Há toda uma realidade que não pode ser

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/03/2009, sendo considerado publicado em 16/03/2009. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desprezada.

É preciso refletir um pouco sobre o **acesso à Justiça como direito fundamental do cidadão**.

Apresento, data venia, para ajudar nessa reflexão, o que diz **Valdenir Cardoso Aragão**, sobre o assunto:

*"O acesso à justiça, como um direito fundamental, recomenda uma atuação sintonizada com outros mecanismos estruturais e organizados das comunidades, numa ação direta no local dos fatos, ali procurando resolver situações que normalmente não chegariam jamais ao Judiciário, quer pela ausência dos poderes constituídos, quer pelos altos custos de um processo, em razão das despesas diversas, como papéis, documentos, e trabalhos de profissionais, quer pela demora na tramitação dos feitos, uma marca que se propaga e que já se torna, infelizmente, uma realidade constrangedora e desestimulante para buscar a justiça nos fóruns e tribunais."*²

É lógico que o significado do direito ao **acesso à Justiça** compreende a identificação de várias barreiras que por vezes são impostas ao cidadão, em especial ao cidadão comum.

Vivemos, sem dúvida, no Estado Democrático de Direito, que é o Estado Pós-Social ou Estado Pós-Modernidade, fundamentado, principalmente, na proteção e efetivação dos direitos humanos de *primeira, segunda e terceira dimensão*. O propósito do Estado é construir uma sociedade mais livre, justa e solidária, diminuindo as desigualdades sociais e promovendo a paz e a justiça.

Nesse contexto, a presença do Poder Judiciário

² Texto disponível do endereço [www.tex.pro.br/ Páginas do Direito](http://www.tex.pro.br/P%C3%A1ginas%20do%20Direito).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

é importantíssima. Não podemos nos permitir, *data venia*, que a presença da Justiça do Trabalho em determinado território fique na dependência exclusiva de números estatísticos.

O acesso à justiça, que é o mais básico dos direitos fundamentais, não se limita apenas a proclamar a existência do direito, mas também a garantir a efetivação desses direitos. Estando a Justiça do Trabalho em determinado ponto do Território Nacional, além de materializar o Poder Judiciário no local, sua presença, por si só, provoca a inibição de certas e determinadas ações que poderiam acontecer, caso o cidadão do lugar não pudesse, de pronto, bater à cancela do Estado pedindo a prestação da tutela jurisdicional.

Já disse, e repito agora, que as distâncias no norte e no nordeste do País, como no Piauí, no Pará e no Amazonas, por exemplo, não são identificadas por quilometragem, mas por horas de carro, horas de barco ou navio e horas de voo. Essas distâncias terminam desestimulando o jurisdicionado a procurar a Justiça do Trabalho no município onde ela se encontra. E a razão para esse desestímulo é simples. O futuro reclamante terá que pagar, além de seu transporte, as passagens das testemunhas e mais a alimentação dele e dessas pessoas. O custo é alto. Ele não dispõe da quantia e por isso passa a ser mais um que vai formar no bloco das demandas reprimidas.

O Piauí, que é o terceiro estado do nordeste em dimensão territorial, possui 223 (duzentos e vinte e três) municípios, os quais estão jurisdicionados por apenas 11 (onze) Varas do Trabalho.

Para se ter uma idéia da extensão territorial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Piauí, registramos que a Vara do Trabalho de Parnaíba (PI), situada ao norte do estado, fica 1.192 (mil cento e noventa e dois) quilômetros de distância da Vara do Trabalho do município de Corrente, que fica ao sul do Estado; a Vara do Trabalho de Floriano, que tem jurisdição sobre 26 (vinte e seis) municípios, destes, 19 (dezenove) ficam a uma distância superior a 100 (cem) quilômetros do órgão trabalhista, de acordo com os dados fornecidos pelo mapa rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado.

Considerando todas essas **circunstâncias**, entendendo existir fundamento para a **aprovação parcial** do Anteprojeto apresentado pela 22ª Região, levando-se em conta também o que segue:

De acordo com informações obtidas junto à Secretaria de Planejamento do Piauí - SEPLAN/PI, existem vários projetos em andamento objetivando o crescimento e a sustentabilidade da economia piauiense, destacando-se os seguintes:

- Construção da usina experimental de extração de níquel, pela Companhia Vale do Rio Doce, no município de Capitão Gervásio, obra com investimento estimado em quatrocentos milhões de reais;
- Construção da rodovia Transnordestina em convênio com a Companhia Ferrovia Nacional - CFN, com previsão para fazer a ligação entre os municípios de Eliseu Martins no Piauí e Araripina em Pernambuco;
- Construção dos aeroportos internacionais de Parnaíba e São Raimundo Nonato, além da reforma do aeroporto de Teresina (PI), que passará à categoria de internacional;
- Construção de 5 (cinco) hidrelétricas da Bacia do

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/03/2009, sendo considerado publicado em 16/03/2009. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parnaíba, previstas para os municípios de Palmeirais, Amarante, Floriano, Uruçuí e Ribeiro Gonçalves, a serem realizadas com recursos advindos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, já anunciado pelo Governo federal;

- Execução do Plano de Ações Estratégicas da Bacia do Parnaíba - PLANAP, elaborado sob a coordenação da CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, como instrumento de planejamento para implementação de políticas públicas articuladas no âmbito da bacia do Parnaíba, envolvendo os Estados do Piauí, Maranhão e Ceará, viabilizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo brasileiro e a Organização dos Estados Americanos - OEA, visando a fomentar o desenvolvimento integrado da bacia, com crescimento da economia regional e melhoria da qualidade de vida da população local.

A proposição apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região consiste na criação de 8 (oito) Varas do Trabalho, e, por consequência, no acréscimo de 120 (cento e vinte) cargos efetivos, 8 (oito) cargos em comissão e 49 (quarenta e nove) funções comissionadas em seu Quadro de Pessoal, que totaliza um impacto anual de R\$14.488.577,21 (quatorze milhões quatrocentos e oitenta e oito mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos) na folha de pagamento da referida Região.

Esse impacto orçamentário-financeiro, segundo informações da Assessoria de Planejamento e Gestão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho excederá, no ano de 2008, os limites, prudencial e legal, de despesa com pessoal

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/03/2009, sendo considerado publicado em 16/03/2009. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do referido Órgão, o que inviabiliza, por completo, a aprovação integral da proposta.

Entretanto, considerando que o estudo apresentado pela Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, demonstra que o *"atual quadro permanente do TRT da 22ª Região já supera em 127 a necessidade de servidores"*, há que se admitir que a criação das Varas do Trabalho prescinde de criação de cargos efetivos, fato que torna o Anteprojeto viável financeiramente.

Nesses termos, a proposição que faço (já considerando, inclusive, algumas das sugestões do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato nº 27/2007-CSJT) é no sentido de que seja aprovada a criação de 4 (quatro) Varas do Trabalho, sendo 1 (uma) na capital e 3 (três) no interior do Estado (Uruçuí, Valença do Piauí e Bom Jesus); 4 (quatro) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho. Não há necessidade de criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto porque no Regional já há um excedente de 4 (quatro) cargos; 4 (quatro) cargos em comissão CJ-3 e 20 funções comissionadas, sendo 4 FC-4, 4 FC-3, 4 FC-2 e 8 FC-1.

Após a discussão da matéria, resolvi acolher a sugestão do Conselheiro, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, propondo a criação de 3 (três) Varas do Trabalho, ao invés de 4 (quatro), todas instaladas no interior do Estado, nos municípios já mencionados, tendo em vista que o movimento processual da Capital Piauiense não justifica a criação de mais uma Vara do Trabalho para ser instalada em Teresina.

Essa alteração impõe também uma modificação na proposta para a criação de cargos, devendo ser observada a

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/03/2009, sendo considerado publicado em 16/03/2009. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

proporção da proposta inicial deste relator.

ANTE O EXPOSTO, voto no sentido de aprovar, parcialmente, o Anteprojeto de Lei apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22^a Região, conforme tabela anexa, cuja despesa não excede os limites - legal e prudencial - impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, aprovar, parcialmente, o Anteprojeto de Lei apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22^a Região, nos termos do Voto do Relator.

Brasília, 03 de outubro de 2008.

ELIZIÁRIO BENTES
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TABELA

Vara do Trabalho de Uruçuí	1 Juiz Titular	1 CJ -3	1 FC-4 1 FC-3 1 FC-2 2 FC-1
Vara do Trabalho de Valença do Piauí	1 Juiz Titular	1 CJ -3	1 FC-4 1 FC-3 1 FC-2 2 FC-1
Vara do Trabalho de Bom Jesus	1 Juiz Titular	1 CJ -3	1 FC-4 1 FC-3 1 FC-2 2 FC-1

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/03/2009, sendo considerado publicado em 16/03/2009. Silvana R. M. R. Araújo